

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

**O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR
DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

E

**O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL
DA REPÚBLICA DE CABO VERDE**

**SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA EM MATÉRIA
DE SEGURANÇA ALIMENTAR**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'C' followed by 'M' and 'A', and a separate signature 'Ae.' to the right.

O Ministério da Agricultura e do Mar da República Portuguesa e o Ministério do Desenvolvimento Rural da República de Cabo Verde, doravante designados por «Signatários»;

Tendo em conta o Tratado de Amizade e Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, assinado em Lisboa, a 9 de junho de 2010;

Considerando a vontade de reforçar e aprofundar a cooperação entre Portugal e Cabo Verde;

Conscientes da necessidade de dar cumprimento à Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP, aprovada em Maputo em 2009;

Determinados a contribuir para o reforço das relações bilaterais entre os dois países;

Decidem:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

O presente Memorando visa a concretização de formas de cooperação técnico-científica entre os dois Países nas áreas de segurança alimentar e nutricional, designadamente no sector agroalimentar, das pescas e do mar e outras relacionadas.

Cláusula 2.ª

Domínios de Cooperação

As ações de colaboração e intercâmbio técnico-científico a desenvolver no âmbito da cláusula anterior, poderão incidir sobre todos os domínios que os signatários julguem úteis e relevantes, designadamente:

- a) Desenvolvimento, em parceria, de projetos de investigação;
- b) Colaboração entre Laboratórios para execução e validação de métodos laboratoriais e acreditação de laboratórios;
- c) Colaboração na execução dos processos de certificação e de qualidade dos produtos locais;
- d) Promoção de prestação de serviços/assessoria técnica;



- e) Atividades nos domínios do ensino e da formação;
- f) Estágios científicos e técnicos.

Cláusula 3.ª

Prestação de Serviços

As condições para a prestação de serviço serão definidas anualmente, devendo comportar, designadamente, no campo das determinações laboratoriais, os preços a praticar acordados entre os Ministérios, tendo em vista condições preferenciais entre os Signatários.

Cláusula 4.ª

Formação de Recursos Humanos

1. Os Signatários apoiar-se-ão reciprocamente e colaborarão na formação e capacitação de recursos humanos, nomeadamente no que se refere à capacidade laboratorial, inspeção sanitária e da certificação de produtos, entre outros.
2. As ações de colaboração previstas no número anterior, bem como outras não previstas mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas, por iniciativa dos Signatários, através de ações ou atividades acordadas.

Cláusula 5.ª

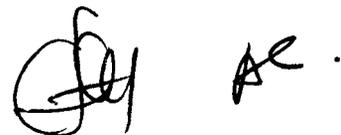
Aspetos financeiros

Todas as atividades efetuadas ao abrigo do presente Memorando dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários.

Cláusula 6.ª

Confidencialidade

Cada um dos Signatários compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, de natureza confidencial, pertencentes ao outro Signatário, enquanto para tal não esteja expressamente autorizada ou enquanto tais informações não forem do domínio público.



Cláusula 7.ª

Alterações

O presente Memorando de Entendimento poderá, a qualquer momento, por comum acordo, ser modificado por qualquer dos Signatários, por escrito, pela via diplomática.

Cláusula 8.ª

Interpretação e resolução de questões

Qualquer dúvida relativa à interpretação ou à aplicação deste Memorando de Entendimento será objeto de consultas entre os Signatários.

Cláusula 9.ª

Vigência

1. O presente Memorando de Entendimento produzirá efeitos à data da sua assinatura e é válido por um período de três anos e renovável tacitamente por iguais períodos, salvo decisão em contrário dos Signatários.
2. O presente Memorando de Entendimento cessará os seus efeitos quando um dos Signatários manifeste essa vontade notificando a outra, por escrito.

Assinado na cidade da Praia, aos onze dias do mês de março 2014, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

**PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO
MAR DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

**PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
RURAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE**



Assunção Cristas

A Ministra da Agricultura e do Mar



Eva Verona Ortet

A Ministra do Desenvolvimento Rural